

LEI Nº 1.722/2006, 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER PERMUTA DE ÁREAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder permuta de áreas a seguir descritas:

I – ÁREA A SER RECEBIDA PELO MUNICÍPIO:

- a) Terreno urbano sob número onze (11), da quadra número quarenta e seis (46), desta cidade de Paim Filho-RS, **com área superficial de novecentos e trinta e seis metros quadrados (936m²)** confrontando: ao NORTE: com os lotes nº 2 e 3 da mesma quadra, numa extensão de quarenta e dois metros; ao SUL, com a Avenida Bagé, numa extensão de trinta e seis metros, iniciando-se aos trinta e quatro metros da esquina da Av. Bagé e Rua Quarai, lado ímpar; a LESTE, com o lote número dez da mesma quadra, numa extensão de trinta e dois metros; e a OESTE, com o lote número um, da mesma quadra, numa extensão de dezesseis metros.

II – ÁREA DO MUNICÍPIO, A SER ENTREGUE NA PERMUTA:

- a) Lote urbano nº 1-A, da quadra 10, localizado na esquina da Rua São Leopoldo com a Rua Expedicionário Andreghetti, na cidade de Paim Filho-RS, **com área superficial de duzentos e trinta metros quadrados (230m²)**, sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, numa extensão de quatorze metros com o lote número um; ao SUL, numa extensão de nove metros, com a esquina da Rua São Leopoldo com a Rua Expedicionário Andreghetti; a LESTE, numa extensão de vinte metros com a Rua Expedicionário Andreghetti; e ao OESTE, numa extensão de vinte metros, com a Rua São Leopoldo; dentro do quarteirão formado pela Rua São Leopoldo, Rua Expedicionário Andreghetti e Rua Antônio Prado.

§ 1º - A área descrita na alínea “a” do inciso I, é de propriedade do Senhor **Verildo Matielo Conte e sua esposa Sueli Carmen Conte**, proponente da permuta e se encontra registrada com a Matrícula R. 1/2996, do Livro nº 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Paim Filho.

§ 2º - A área descrita na alínea “a” do inciso II, é de propriedade do Município, e se encontra registrada com a Matrícula nº 5.663, do Livro nº 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Paim Filho.

§ 3º - O Município no mesmo ato em que receber o imóvel do proponente, transmitirá a este a área descrita na alínea “a”, inciso II, deste artigo.

§ 4º - Em razão do maior valor comercial do terreno do proponente, conforme avaliação procedida pela Prefeitura, o Município ressarcirá a diferença no valor equivalente a R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

ART. 2º - As despesas decorrentes do registro das áreas descritas no artigo 1º desta Lei, serão suportadas pelas partes, cabendo a cada uma arcar com o ônus do imóvel a ser recebido por ocasião da permuta.

ART.3º - As despesas da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista na Lei de Meios em execução.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO-RS, 22 de dezembro de 2006.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Pra,
Sec de Administração